



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



PROJETO DE LEI Nº 995/2019

Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais vítimas de violência, na forma que especifica. **Exara-se o parecer pela aprovação da matéria, na forma das emendas apresentadas na CCJR.**

Pela aprovação - Há suficiente interesse público na instituição de medidas que contribuam de forma eficaz para assistência médica prioritária para os policiais e servidores públicos vinculados aos órgãos de segurança pública, bem como seus familiares, visto que estas pessoas lidam diariamente com situações extremas, e necessitam, portanto, de uma atenção especial por parte dos serviços de saúde pública para se manterem fisicamente e psicologicamente ativos no seu cotidiano.

AUTOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR (A): DEP. ESTELA BEZERRA (substituída pela Dep. Cida Ramos)

P A R E C E R Nº 001 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 995/2019**, de autoria do Dep. RICARDO BARBOSA, o qual “*Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais vítimas de violência, na forma que especifica*”.

A matéria constou no expediente do dia 24 de setembro de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade, com emendas modificativa e supressiva.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa estabelece que os policiais e servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Administração Penitenciária e à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente que sejam vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela deverão receber, de forma prioritária, atendimento, proteção e assistência consistentes em meios para proteção ao policial que tenha recebido ameaça ou tenha tido sua família ameaçada, bem como atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico de forma prioritária à vítima e seus familiares.

O autor justifica sua proposição ressaltando que a função “policial militar” está entre as mais perigosas e o peso da alta mortalidade profissional, somado ao temor da morte, pode ser, paradoxalmente, dois entre muitos fatores que influenciam a decisão do PM de cometer suicídio, visto que de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um policial militar ou civil foi morto por dia no Brasil no ano de 2017. Destaca ainda o seguinte:

“Paes de Souza, pesquisador de segurança pública e doutorando da Universidade de São Paulo (USP), afirma que a inadequação da formação policial para lidar com a pressão da violência cotidiana é o principal motivo para o crescimento do número de policiais afastados. ‘O treinamento exigente – quando não abusivo – desde a entrada na corporação prolonga-se em um cotidiano de rigidez hierárquica e intimidação, agravando o estresse, o medo e a angústia inerentes à profissão. Quase sempre vividos em silenciosa solidão’.”

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



apresentação de emenda modificativa ao caput do art. 2º, bem como de emenda supressiva ao art. 3º, em virtude de suas inconstitucionalidades.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa**, por ser matéria afeita à proteção dos direitos humanos.

Pois bem, acerca dos aspectos meritórios, a título ilustrativo da presente discussão, registramos o conceito elaborado pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo sobre o termo “*interesse público*”, para o qual a doutrina reconhece indeterminação em seus contornos jurídicos. Para o eminente jurista, o referido conceito representaria “*a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”,

Assim, analisando o conteúdo da matéria ora apresentada, com base na lição doutrinária acima exposta, torna-se simples enxergar o relevante mérito da presente discussão posto haver suficiente interesse público na instituição de medidas que contribuam de forma eficaz para assistência médica prioritária para os policiais e servidores públicos vinculados aos órgãos de segurança pública, bem como seus familiares, visto que estas pessoas lidam diariamente com situações extremas, e necessitam, portanto, de uma atenção especial por parte dos serviços de saúde pública para se manterem fisicamente e psicologicamente ativos no seu cotidiano.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui grande valor para esta deliberação, tendo caráter social bastante relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



Diante do exposto, esta relatoria **opina**, no mérito, **pela aprovação**
do Projeto de Lei nº 995/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de março de 2021.

DEPUTADA CIDA RAMOS

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatora, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 995/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2021.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEPUTADA CIDA RAMOS
Membro


DEP. CHIÓ
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro